



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

“Institui e regulamenta o banco de horas para servidores do Poder Legislativo do Município de Conceição das Pedras e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o banco de horas para fins de compensação, mediante prévia autorização, da carga horária excedentes à jornada de trabalho estabelecida na lei que criou cada cargo específico da Câmara Municipal.

Art. 2º A realização de banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária são aplicáveis aos servidores do Poder Legislativo cuja lei de criação do cargo prevê carga horária a cumprir.

Parágrafo único - Os servidores que trabalharem nas sessões da Câmara e excederem a carga horária poderão compensar as horas excedentes através do banco de horas.

Art. 3º A jornada de trabalho do servidor não poderá ultrapassar a fixada na lei que criou o cargo, salvo em situações de interesse público e desde que autorizado expressamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º O Servidor deve registrar seu ingresso e saída do trabalho em Folhas de Ponto para fins de registro e controle diário da jornada de trabalho, devendo estas serem arquivadas em Pasta Funcional do Servidor.

Art. 5º Compete a Servidora Técnica em Contabilidade da Câmara a fiscalização e o controle da jornada de trabalho dos servidores, bem como do banco de horas.

Art. 6º O banco de horas consiste no registro individualizado de saldo de horas e minutos trabalhados pelo servidor além ou aquém de sua jornada de trabalho.

§1º. Os lançamentos dos saldos no banco de horas serão feitos por mês, com base nos correspondentes registros diários de frequência do servidor.

§2º. O saldo de horas e minutos passíveis de serem lançados no banco de horas a cada mês será feito por meio do somatório das horas trabalhadas além do expediente diário regulamentar ao longo do mês, menos o total de horas correspondentes a atrasos, ausências e saídas antecipadas.

§3º. O saldo apurado no parágrafo anterior será considerado como horas crédito quando for positivo e como horas-débito quando negativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Art. 7º O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 40 (quarenta) horas-crédito.

§1º. Atingido o limite máximo de horas-crédito o servidor deverá imediata e obrigatoriamente requerer sua compensação.

§2º. Atingido o limite do caput o Presidente da Câmara poderá determinar de ofício a compensação pelo servidor, respeitado o interesse público.

§3º. As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste artigo, não ensejarão o pagamento do adicional por serviço extraordinário.

§4º. O servidor poderá utilizar as horas-crédito constantes do banco de horas para compensar horas-débito em meses subsequentes.

Art. 8º As horas-crédito deverão ser compensadas pelo servidor no prazo máximo de 12 (doze) meses da sua efetiva realização e apuração, devendo a somatória ser totalmente cancelado se ultrapassado este período.

Parágrafo único. É vedada a conversão em pecúnia do saldo de horas não compensado.

Art. 9º. As horas excedentes serão computadas no banco de horas da seguinte forma em relação à hora normal:

I - sem acréscimo, quando trabalhadas em dias úteis.

II - com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), se realizadas após as 22h, sábados e pontos facultativos.

III - com acréscimo de 100% (cem por cento), se prestadas em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

Art. 10. Fica estabelecido o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas-débito para fins de compensação.

§1º. A compensação das horas-débito deverá ser efetuada, impreterivelmente, até o dia 20 do mês subsequente.

§2º. O não cumprimento do disposto no caput acarretará o desconto das horas-débito existentes do valor da remuneração a que faz jus o servidor calculado no mês em que se efetivar o desconto.

§3º. As horas-débito que excederem o limite mensal previsto no caput serão objeto de desconto do valor da remuneração a que faz jus o servidor calculado no mês subsequente.

Art. 11. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou da realização de exames do servidor, desde que comprovadas mediante atestado ou declaração emitida por profissional da área de saúde.

Art. 12. Serão também consideradas horas trabalhadas, desde que tenha sido previamente autorizado pelo Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

I - Aquelas em que o servidor esteja participando de programa de treinamento e/ou capacitação;
II – Aquelas em que o servidor estiver em viagem para cumprir obrigações a ele designadas fora da sede do município.

Art. 13. Não serão descontadas, nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 05 (cinco) minutos.

Parágrafo único: Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso.

Art. 14. A adoção do banco de horas pelo órgão não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade.

Parágrafo único: É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização para compensação das faltas do banco de horas.

Art. 15. A compensação de horas-crédito será realizada a critério da administração ou mediante requerimento do servidor, indicando os dias a serem compensados, podendo nesse caso ser indeferida pela autoridade competente por motivo justificado.

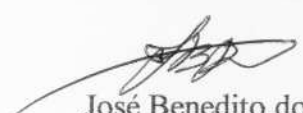
Parágrafo único. Em caso de indeferimento, a administração deverá indicar os dias em que o servidor poderá compensar as horas-crédito.

Art. 16. Considerando a criação e regulamentação do banco de horas, o pagamento de horas extras no âmbito do Poder Legislativo do Município somente será admitido quanto houver convocação do servidor para exercício de jornada excedente pelo Presidente da Câmara, e desde que no ato convocatório conste expressamente que a prestação do serviço extraordinário será remunerada como hora extra, observados os percentuais previstos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal e legislação correlata.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 08 de março de 2022.


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

CERTIDÃO

Certifico que nesta data: 09/03/2022, a Resolução nº 267/2022, aprovada em votação única, foi publicada em lugar de costume pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG. Eu, Yasmim Helen Ramos Reis, Assessoria e Assistência Geral, o assino e dou fé.

Yasmim Helen Ramos Reis

Sala das Sessões, aos 09/03/2022.

APROVADO

Em primeira e única discussão em

08/03/2022

Jose Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição das Pedras – MG.

Rita de Cassia Raimundo
1ª Secretária

Jose Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal